

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.532 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os Proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 41.045,00
02	Cz\$ 45.523,00
03	Cz\$ 52.034,00
04	Cz\$ 57.869,00
05	Cz\$ 64.377,00
06	Cz\$ 70.888,00
07	Cz\$ 77.407,00
08	Cz\$ 83.913,00
09	Cz\$ 90.431,00
10	Cz\$ 109.962,00
11	Cz\$ 136.008,00
12	Cz\$ 168.563,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 66.820,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e vinte cruzados) e o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 40.425,00 (Quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados).

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 32% (Trinta e dois por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 24.627,00 (Vinte e quatromil, seiscentos e vinte e sete cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 1.279,75 (hum mil, duzentos e setenta e nove cruzados e setenta e cinco centavos).

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cz\$ 29.855,00	FG 1	Cz\$ 14.928,00
CC 2	Cz\$ 35.823,00	FG 2	Cz\$ 17.914,00
CC 3	Cz\$ 41.794,00	FG 3	Cz\$ 20.905,00
CC 4	Cz\$ 47.761,00	FG 4	Cz\$ 23.883,00
CC 5	Cz\$ 59.699,00	FG 5	Cz\$ 37.312,00
CC 6	Cz\$ 104.468,00	FG 6	Cz\$ 52.236,00
CC 7	Cz\$ 149.232,00	FG 7	Cz\$ 74.617,00
CC 8	Cz\$ 298.456,00	FG 8	Cz\$ 149.232,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos Cargos e Funções Gratificadas correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1.988.-


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral